



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.110, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

=====

“Dispõe sobre a regulamentação da volta às aulas no ano letivo de 2021 em relação aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira foi reclassificado pelo Governo do Estado de São Paulo na Fase 2 – Fase Laranja, no plano de retomada consciente, denominado Plano São Paulo, pois está inserida na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS-VII, conforme 20ª atualização divulgada no Portal do Governo do Estado em 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º As atividades escolares na rede pública municipal de ensino iniciar-se-ão no dia 08 de fevereiro de 2021, dividindo-se entre os seguintes sistemas:

I – no período entre 08 a 19 de fevereiro de 2021, no sistema de ensino à distância – EAD, *on-line*, cujas orientações quanto aos procedimentos e atividades serão transmitidas pelas respectivas escolas;

II – no período entre 22 a 26 de fevereiro de 2021, no sistema semi-presencial, através de revezamento entre os sistemas EAD e presencial conforme



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento e treinamento já realizado com os funcionários e cujas orientações quanto aos procedimentos e atividades serão igualmente transmitidas pelas respectivas escolas.

Parágrafo único – A partir de 26 de fevereiro, a situação pandêmica será reavaliada para a edição de nova regulamentação.

Art. 2º Os funcionários pertencentes ao grupo de risco para a contaminação pelo coronavírus poderão manter-se afastados de suas atividades laborais até a efetiva imunização, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, desde que apresentem a recomendação médica com a descrição pormenorizada da doença ou comorbidade, inclusive com a Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10.

Parágrafo único - A previsão do *caput* deste artigo não se aplicará aos docentes durante o período de sistema de ensino à distância – EAD.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitam com estas determinações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 05 de fevereiro de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

CELSO DALRI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MARIÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretária Municipal de Educação